



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08810100.000422/2024-46

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Veículo Auto Bomba Tanque (ABT), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Natureza da Despesa	quantitativo	Unidade de medida	valor referencial por item	valor referencial total (R\$)
1	Viatura tipo Auto Bomba Tanque (ABT)	44.90.52	01	Unid	R\$ 2.494.250,00	R\$ 2.494.250,00
	<i>Subtotais unitários</i>	-	-	-	-	R\$ 2.494.250,00
	TOTAL DA DEMANDA					R\$ 2.494.250,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será contado da publicação do extrato contratual no DOE/RN até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Item 1 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no itens 5 e 16 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Certificações

4.1.1. O projeto e a construção da viatura deverão estar de acordo com as Normas EN 1846-1, EN 1846-2 e EN 1846-3 e/ou NFPA 1901:2009, devendo ainda ser próprios para o serviço de bombeiros, com a robustez bastante para se adequar às condições do clima do Rio Grande do Norte, bem como às condições das estradas do RN, onde é comum a existência de quebra-molas, buracos e estrada de chão.

4.1.2. As normas e testes de desempenho poderão ser substituídas, no todo ou em parte, pelas correspondentes normas da National Fire Protection Association (NFPA 1901 e demais NFPA correspondentes). As Normas Europeias EN 1846 1-2-3 e/ou NFPA 1901/2009 deverão ser utilizadas na construção e inspeção das viaturas. No caso de divergências entre este documento e a norma técnica, prevalecerão as exigências deste documento; no caso de omissão de requisitos neste documento, aplica-se o que for exigido pela norma técnica.

4.1.3. No momento DO RECEBIMENTO DAS VIATURAS, a contratada deverá entregar certificado(s) comprovando que:

4.1.3.1. A viatura, de maneira global, atende às normas EN 1846-1, EN 1846-2, EN 1846-3.

4.1.3.2. A cabine atende às normas ECE R29.

4.1.3.3. Os bancos e seus elementos de fixação atendem às normas ECE-R 14 (fixação de bancos), ECE-R 16 e ECE-R 17 (bancos automotivos).

4.1.3.4. A viatura atende à norma 2004/108/EG (interferências de emissões eletromagnéticas e de radiofrequência).

4.1.3.5. O sistema carregador de baterias atende à norma 2006/95/EG.

4.1.3.6. A construção do tanque de água atende à norma DIN 14502-2 9 (quando for o caso).

- 4.1.3.7. Os estribos dobráveis atendem à norma DIN 51130 Classe R.
- 4.1.3.8. O teto atende à norma DIN 53754.
- 4.1.3.9. A escada portátil telescópica atende à norma EN 1147.
- 4.1.3.10. A bomba de incêndio atende à norma EN 1028.
- 4.1.3.11. A bomba de escorva atende à EN 1028-2.
- 4.1.3.12. Todos os vidros da cabine atendem à norma ECE R 43.
- 4.1.4. Os certificados de atendimento às normas referidas nos itens I a XII poderão ser substituídos por certificados de atendimento à NFPA 1901:2009 ou demais normas da NFPA correspondentes.
- 4.1.5. As possíveis exceções ao cumprimento das normas, que forem causadas unicamente pelo cumprimento de requisitos constantes da especificação técnica, deverão ser discriminadas no documento que atestar a conformidade com as normas.
- 4.1.6. Todos os certificados deverão ser originais ou cópias autenticadas, dentre os quais, aqueles que estiverem em língua estrangeira deverão possuir tradução juramentada e estar de acordo com o Código Civil Brasileiro, Art. 224 e MANUAL DE SERVIÇO CONSULAR E JURÍDICO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (Capítulo 4º - Atos Notariais e de Registro Civil), Seção 7ª (Autenticação de Documentos e Reconhecimento de Assinaturas).
- 4.1.7. Estes certificados somente serão aceitos como válidos quando o organismo certificador for acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (Multilateral Recognition Arrangement - MLA) estabelecido por uma das seguintes cooperações:
- 4.1.7.1. Internacional Accreditation Forum, Inc. - IAF; e
- 4.1.7.2. Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC.

4.2. **Sustentabilidade**

Não se vislumbra, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU, a partir da presente contratação, impactos ambientais, sendo necessário, somente, a observância no que concerne ao posterior descarte das embalagens. Entretanto, cumpre ressaltar que é obrigação do fornecedor possuir todas as licenças ambientais e de funcionamento, caso necessárias, convergentes à sua atividade comercial e a região de instalação de seu parque industrial.

Considerando o item 6. O CICLO DE VIDA: A SUSTENTABILIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS, do manual supracitado, temos na Destinação Final dos bens:

Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso ou para remanufatura.

Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Entretanto, cumpre ressaltar que é obrigação do fornecedor possuir todas as licenças ambientais e de funcionamento, caso necessárias, convergentes à sua atividade comercial e a região de instalação de seu parque industrial.

4.3. **Subcontratação**

Conforme verificado no Estudo Técnico Preliminar que deu origem a este termo, o Objeto a ser fornecido não será necessariamente fabricado pelo contratado, assim sendo, "Será permitida a subcontratação parcial do objeto" quanto aos equipamentos instalados na viatura, sendo esses, móveis (equipamentos operacionais) e permanentes (sistema de iluminação, bomba de incêndio, tomada de força e demais sistemas elétricos e eletrônicos relativos a implementação do chassi em viatura de bombeiro), sem prejuízo para as garantias e demais exigências a serem aplicadas diretamente ao Contratado.

4.4. **Garantia da contratação**

Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar em seu item 3.11.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A definição do projeto e o acompanhamento da montagem das viaturas ocorrerão conforme as seguintes etapas:

5.1.1. 1ª etapa (via e-mail ou no Rio Grande do Norte): apresentação do projeto com definições dos itens pendentes, após definição junto a Comissão de Fiscalização;

5.1.2. 2ª etapa (Transformadora): definição da acomodação dos materiais operacionais para fins de montagens

das prateleiras e suportes, com obediência aos limites de distribuição de peso estabelecidos pela NBR 14096 e capacitação de 01 militar do CBMRN quanto ao processo construtivo da viatura e realização de manutenção corretiva da mesma. Comissão composta por 04 militares do CBMRN;

5.1.3. 3ª etapa (Transformadora): inspeção da montagem da estrutura (tanque/compartimentos/bomba etc.) e capacitação de 01 militar do CBMRN quanto ao processo construtivo da viatura e realização de manutenção corretiva da mesma. Comissão composta por 04 militares do CBMRN;

5.1.4. 4ª etapa (Transformadora): início dos testes de desempenho da bomba, pesagem e testes de desempenho de aceleração e frenagem. Esta etapa englobará o teste de todas as viaturas (conforme parâmetros citados no anexo 2) e poderá ser dividida em mais de uma visita de inspeção para ser mais bem adequada à logística de testes de entrega das viaturas. Comissão composta por 03 militares do CBMRN;

5.1.5. 5ª etapa (CBMRN): A entrega final dos veículos será realizada no CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00, localizado à Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59.022-545, somente em dias úteis, das 7:30h às 13:00h. Comissão composta por 03 militares do CBMRN;

5.2. As visitas deverão ser realizadas de modo que eventuais ajustes sejam feitos o quanto antes, evitando despesas adicionais para a transformadora e atraso na entrega das viaturas;

5.3. Eventuais soluções ou dispositivos mais modernos e de melhor eficiência apresentadas pela transformadora durante a elaboração e execução do projeto da viatura protótipo poderão ser empregadas na viatura, mediante aprovação da comissão de fiscalização do contrato.

5.4. O acompanhamento da comissão quanto à definição do projeto e acompanhamento da montagem das viaturas;

5.5. Não implicará redução da responsabilidade da licitante arrematante quanto à garantia da viatura e quanto aos testes de desempenho da bomba e deslocamento das viaturas, já que tais testes estão diretamente relacionados às características do chassi ofertado;

5.6. Estará relacionada a itens como compartimentação dos materiais, ergonomia, verificação das modificações do chassi, execução do projeto com vista à melhor operacionalidade da viatura, foco no processo de montagem para posterior manutenção etc.;

Condições de entrega

5.7. O prazo de entrega dos bens será de até **180 (cento e oitenta reais) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa única.

5.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia contratual dos objetos é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

6.8. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

6.9. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

6.10. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV,

6.11. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.12. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a.
o prazo de validade;
- b.
a data da emissão;
- c.
os dados do contrato e do órgão contratante;
- d.
o período respectivo de execução do contrato;
- e.
o valor a pagar; e
- f.
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de

habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de ... dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade ADESÃO À ARP, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.24. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XL 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.25. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.27. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.28. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.29. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.30. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.31. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEM/JIDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.494.250,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta reais), conforme custos apostos na Pesquisa Mercadológica (id.28782890).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado.

10.2. ~~A contratação será atendida pela seguinte dotação:~~

I.

Gestão/Unidade: {...};

II.

Fonte de Recursos: {...};

III.

Programa de Trabalho: {...};

IV.

Elemento de Despesa: {...};

V.

Plano Interno: {...};

10.3. A dotação orçamentária deverá ser informada pela FUNSEP/SESED em momento oportuno e anexa a este Termo de Referência.

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.5. Este Termo de Referência, por não possuir documentos com informações restritas, possui nível de acesso Público, de acordo com a Lei nº 12.527 de 2011, que dispõe sobre Acesso à Informação.

Natal, RN, 30 de agosto de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elder de **MEDEIROS** Santos - **2º TEN QOCBM**
Gerente do Projeto

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR - Cel QOCBM
Comandante-Geral do CBMRN

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com Art. 14º, Inciso II, do Decreto nº10.024, de Setembro de 2019 e, conforme subdelegação de competência contida no Art. 1º, inciso II da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019.

(assinado eletronicamente)

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE

Secretário de Estado Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN)



Documento assinado eletronicamente por **ELDER DE MEDEIROS SANTOS, 2º Tenente QOCBM**, em 30/08/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social**, em 23/10/2024, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MONTEIRO DA SILVA JUNIOR, Coronel QOCBM**, em 23/10/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28766393** e o código CRC **C0E8262F**.